



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº 4.989, de 02 de setembro de 2025.

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO.

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com o **Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco**, com inscrição no CNPJ n.º 91.692.780/0001-33, tendo como objeto o repasse financeiro do valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), para o custeio do Projeto **“SEMANA FARROUPILHA DE TAQUARI”** que iniciará suas atividades suas atividades no dia 06 de setembro de 2025, conforme o competente Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** – o valor a ser alcançado pelo Ente Público Municipal deverá ser depositado em uma conta específica da entidade destinada para esse fim, em parcela única.

**Art. 2º** O Termo de Parceria, terá vigência por 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura, de modo que o CTG Pelego Branco deverá prestar contas do valor constante no Art. 1º conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014, em até 60 (sessenta) dias do término do contrato.

§ 1º Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão estar em nome do Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*



§ 2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares, inclusive no caso de parcerias anteriores.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação do Termo de Parceria em comento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0201 - GABINETE DO PREFEITO

8.122.0.2009 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

**Art. 4º** O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do Termo de Parceria, objeto da presente Lei, através dos procedimentos de fiscalização elencados na Lei n.º 13.019/2014, por meio da designação de um GESTOR do contrato e da competente COMISSÃO constituída para este fim.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de setembro de 2025.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Exp. de Motivos nº 086/2025

# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*



Taquari, 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco, forte no que dispõe a Lei n.º 13.019/2014.

O respectivo tem como objetivo o repasse financeiro do valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), para o custeio do Projeto “**SEMANA FARROUPILHA DE TAQUARI**” que iniciará suas atividades suas atividades no dia 06 de setembro de 2025, sendo que o montante será repassado em parcela única à entidade e depositado em conta específica para o referido fim, conforme o Plano de Trabalho que fará parte integrante do Termo de Parceria.

A referida Parceria tem como finalidade a promoção das tradições gaúchas de forma a valorizar, enaltecer e perpetuar a história, os usos e costumes dos ancestrais que desbravaram e lutaram pela liberdade deste chão Rio-Grandense, onde a semente do tradicionalismo em Taquari gerou e ainda gera bons frutos, pois se percebe, a cada ano, um grande fortalecimento das raízes da nossa cultura em Taquari.

Ressalta-se que a entidade deverá prestar contas do referido valor conforme preconiza a Lei Federal 13.019/2014, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após expirado o prazo de vigência do Contrato.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.